



# *Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon*

## *Estado do Paraná*

### **MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 04/2017**

Data: 13 de março de 2017

Senhores Vereadores,

Venho por intermédio do presente Projeto de Lei propor a instituição no âmbito do Município de Marechal Cândido Rondon da obrigatoriedade de digitação e impressão de atestados, receitas e encaminhamentos médicos e odontológicos, dentro do sistema público municipal de saúde.

Segundo estudo recente da Universidade de São Paulo (USP), 24% dos pacientes não compreendem os documentos emitidos pelos seus médicos, em especial receituários de medicamentos. Outro estudo da mesma instituição demonstrou que 10% das receitas médicas contém algum tipo de erro, sendo equívocos de caligrafia o maior problema encontrado.

Tal situação decorre de um evidente e comum descumprimento da Lei Federal nº 5.991/73, que tornou obrigatória em âmbito nacional a emissão de receitas médicas com letra legível. A famigerada "letra de médico" é encontrada em grande parte dos documentos expedidos na área da saúde. Entretanto, tal situação, em muitas oportunidades, acaba por gerar equívocos na interpretação do manuscrito, tanto por parte dos pacientes como dos próprios profissionais da saúde, especialmente farmacêuticos.

O Conselho Federal de Medicina (CFM) inclusive já expediu recomendações para que a prescrição de receitas médicas, além de outros documentos correlatos, seja realizada de maneira impressa. Todavia, é bastante comum, conforme dito, o descumprimento desta normativa.

Importante ainda ser frisado que o contido nesta lei já é prática em diversos Municípios do Brasil, os quais aprovaram, através de suas Câmaras de Vereadores, legislações semelhantes, tendo o resultado sido satisfatório e de agrado da população, bem como de concordância dos profissionais da saúde.

Por fim, vale ressaltar que, atualmente, nem todas as salas de atendimento em nossas unidades de saúde possuem computador. Entretanto, com a implementação do PEC – Prontuário Eletrônico do Cidadão, exigido de maneira obrigatória pelo Ministério da Saúde, com prazo máximo para entrada em vigor no mês de Junho de 2017 – conforme informado pelo Prefeito do Município no Ofício nº 152/2017 – GAB, destinado à esta Casa de Leis –, todas as salas passarão a ter equipamentos de informática, inclusive impressoras, o que tornará o cumprimento desta legislação possível, destacando-se que o prazo para o início de sua vigência, conforme o texto, é de 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação, o que



*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon*  
*Estado do Paraná*

permitirá as adequações necessárias, inclusive a aquisição dos equipamentos de informática, os quais, conforme dito, serão adquiridos obrigatoriamente por força da implementação do PEC.

Assim, serve a presente lei para obrigar os profissionais médicos e odontológicos que prestam serviços na saúde pública de Marechal Cândido Rondon, sob pena de advertência e posterior aplicação de multa pecuniária, a redigirem seus documentos, especialmente receitas, em computador para posterior impressão, o que facilitará o entendimento profissional/paciente e evitará eventuais equívocos.

Diante do exposto, o Vereador que abaixo subscreve fica no aguardo do apoio e aprovação desta matéria por parte dos demais Vereadores desta Casa de Leis, o que muito contribuirá com toda a comunidade rondonense.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2017.

  
**ARION AUGUSTO NARDELLO NASIHGIL**  
Vereador



*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon*  
*Estado do Paraná*

**PROJETO DE LEI Nº 04/2017**

Data: 13 de março de 2017

**Ementa: dispõe sobre a obrigatoriedade de digitação e impressão de atestados, receitas e encaminhamentos médicos e odontológicos, dentro do sistema público municipal de saúde, e dá outras providências.**

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, e tendo por base o que preceitua o Artigo 157, § 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte Projeto de Lei, que dispõe sobre a obrigatoriedade de digitação e impressão de atestados, receitas e encaminhamentos médicos e odontológicos, dentro do sistema público municipal de saúde, e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º. No âmbito do Sistema Público de Saúde de Marechal Cândido Rondon, deverão os atestados e receitas médicas e odontológicas, bem como os documentos de encaminhamento de pacientes, ser digitados em computador e impressos em papel timbrado próprio fornecido pela municipalidade, além de assinados e carimbados pelo médico e/ou cirurgião dentista.

Parágrafo Único. Nos casos de atendimento emergencial externo, ou de ausência de tempo hábil para a impressão do documento, fica o profissional isento do atendimento ao disposto neste artigo, devendo então redigir o atestado, prescrever a receita e preencher os documentos de encaminhamento de forma manuscrita, com letra legível.

Art. 2º. As unidades públicas de saúde receberão do Poder Público apoio técnico necessário para implantação do novo modelo de atestados, receitas e encaminhamentos impressos.

Art. 3º. O descumprimento da presente Lei importará ao profissional médico e/ou odontológico as seguintes penalidades:

I – advertência escrita, após o devido procedimento administrativo;

II – multa de 1 UVR (unidade de valor de referência) do Município de Marechal Cândido Rondon por documento emitido de forma manuscrita, salvo nos casos previstos no Parágrafo Único do Artigo 1º da presente lei.

§ 1º. Qualquer cidadão poderá denunciar o descumprimento ao disposto na presente legislação, diretamente à Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde ou através de qualquer servidor público da área da saúde, devendo o



*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon*  
*Estado do Paraná*

mesmo encaminhar a denúncia ao órgão ouvidor, sob pena de lhe ser aplicadas as mesmas penalidades dispostas no caput deste artigo.

§ 2º. A Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde, quando receber denúncias de descumprimento a presente legislação, encaminhará o procedimento ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal para a tomada das providências descritas no caput deste artigo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação".

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2017.

  
**ARION AUGUSTO NARDELLO NASIHGIL**  
Vereador